AP 0135900-24.2002.5.04.0203

EMENTA: *ASTREINTES*. COISA JULGADA. O § 6º do artigo 461 do CPC, ao permitir que o juiz reduza ou aumente o valor da multa fixada na sentença já transitada em julgado, demonstra que a parte da sentença que fixa **o valor da multa não se torna imutável em decorrência dos efeitos da coisa julgada material**. As *astreinte*s têm **conformação nitidamente provisória**, sendo suscetíveis de alteração, apenas, para que seja assegurada a efetividade da decisão judicial.